

— DIÁRIO — OFICIAL



***Prefeitura Municipal
de
Tapiramutá***



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO



DECRETO

DECRETO



DECRETO Nº 028/2021
DE 18 DE JANEIRO DE 2021

“Revoga o Decreto nº 028/2020, declara nova situação de emergência temporária, estabelece novos nomes para integrantes do Comitê Municipal de Enfrentamento à Pandemia Coronavírus e regulamenta medidas complementares para o enfrentamento das ações de prevenção ao coronavírus (COVID-19) no Município de Tapiramutá e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Tapiramutá, no uso de suas atribuições legais em especial ao que dispõe na Lei Orgânica Municipal, Lei Federal nº 13.979/2020, e:

Considerando a declaração pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 19.529/2020 de 16 de março de 2020, que regulamenta as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando a atual inaplicabilidade de normas do Decreto Municipal nº 028/2020 de 18 de março de 2020 que estabelece diretrizes e providências para o enfrentamento das ações de prevenção ao coronavírus (COVID-19) no Município de Tapiramutá e dá outras providências;

Considerando a necessidade de enfrentamento para mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

Considerando o aumento gradativo da disseminação do contágio existente no Estado da Bahia e em outros estados e municípios da nação brasileira;

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ Nº13.796.016/0001-02
Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000
Contato (74)3635-3102
www.tapiramuta.ba.gov.br



DECRETA

Art. 1º. Fica declarada a situação de emergência temporária no Município de Tapiramutá/BA em decorrência da Pandemia Coronavírus.

Art. 2º. Fica instituída a Comissão Municipal de Enfrentamento à Pandemia do Coronavírus com atribuição de definir, orientar e conduzir as medidas e a política de combate e controle de enfrentamento, sendo esta composta pelos seguintes integrantes: Fred Vinícius Vieira de Almeida - Secretária de Saúde; Laurene de Araújo Rios – Coordenação da Atenção Básica; Paloma Tainah Campos Oliveira – Coordenação da Vigilância Epidemiológica; Wilton Maia – Coordenação da Vigilância Sanitária; Joana Cardozo Santos Carneiro – Hospital Municipal Dr. José Nery; Baldemi Maia ROCHA – Secretária de Assistência Social; Douglas Machado Sales – Secretária de Educação, Cultura e Esporte; Marcos Silva Barros – Gabinete do Prefeito;

§ 1º - O Comitê Municipal de Enfrentamento à Pandemia do Coronavírus será presidido pelo Secretário Municipal de Saúde.

§ 2º - Outros órgãos e instituições poderão ser convidados para participar do Comitê Municipal.

Art. 3º. Fica autorizado o funcionamento dos restaurantes, lanchonetes e pizzarias, desde que obedecidos os critérios previstos no artigo 5º do Decreto Municipal nº 030/2020, sendo estes fiscalizados pela Vigilância Epidemiológica e Vigilância Sanitária, passíveis de advertência, multa e sanções previstas em lei.

§ 1º - Os supermercados deverão restringir o acesso de no máximo 05 (cinco) clientes no ambiente interno, e, realizar ações de evitar aglomerações na área externa.

§ 2º - As instituições financeiras, casas lotéricas, agências e correspondentes bancários deverão adotar medidas de atendimento de forma contingenciada, permitido a suspensão da prestação dos serviços, na verificação de aglomerações dos clientes e usuários.

§ 3º - As agências bancárias deverão adotar rotinas de uso do álcool em gel nas portas de entradas para os clientes/usuários, com higienização frequente dos caixas eletrônicos.

§ 4º - Os estabelecimentos particulares que prestam serviços de saúde de exames clínicos ou laboratoriais e procedimentos requisitados de caráter eletivo, deverão adotar regime de agendamento de uma pessoa por vez, com critérios de proteção e higienização.

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ Nº13.796.016/0001-02
Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000
Contato (74)3635-3102
www.tapiramuta.ba.gov.br



Art. 4º. Todos os estabelecimentos comerciais e particulares em funcionamento deverão manter o regramento preconizado pelo Ministério da Saúde e Organização Mundial de Saúde, quanto ao distanciamento mínimo entre pessoas e controle de aglomerações.

Parágrafo Único – O descumprimento do disposto neste artigo ensejará em advertência e proibição de funcionamento regular das atividades comerciais.

Art. 5º. Fica determinado a Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica e Guarda Municipal pela fiscalização, e, se necessário, requisitar acompanhamento e reforço da Polícia Militar para fins de cumprimento deste decreto.

Art. 6º. O Comitê Municipal de Enfrentamento à Pandemia do Coronavírus poderá a qualquer tempo estabelecer normas complementares e de reavaliação à boa aplicação deste decreto e outras medidas necessárias ao enfrentamento.

Art. 7º. Em caso de descumprimento das medidas ora decretadas, o responsável responderá administrativamente, com cassação de alvará de funcionamento, e penalmente, pela possível prática dos crimes previstos no Código Penal Brasileiro, entre os quais: - Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa. - Art. 331 - Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa.

Art. 8º. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme disposto no art. 4º, da Lei Federal 13.979/20 combinado com o art. 24, inciso IV, da Lei Federal 8.666/93. **Parágrafo Único** – A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus.

Art. 9º. Fica revogado as disposições do Decreto nº 029/2020 de 19 de março de 2020, Decreto nº 030/2020 de 20 de março de 2020 e artigo 1º do Decreto 031/2020 de 23 de março de 2020.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tapiramutá, Bahia, 18 de janeiro de 2021.

Roberto Venâncio dos Santos
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ Nº13.796.016/0001-02
Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000
Contato (74)3635-3102
www.tapiramuta.ba.gov.br